

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL do GPACI
COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 001/2021**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Equipamento para o Hospital do GPACI, mantido pelo GPACI – Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, pessoa jurídica de direito privado dedicada à filantropia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.819.523/0001-32, com sede na Rua Antônio Miguel pereira, 45, Jardim Faculdade, Sorocaba, SP, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa VMI Tecnologias LTDA, com sede na Rua/Avenida Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva n.º 400, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.659.246/0001-03 e com Inscrição Estadual n.º 062862693.00-45, por seu representante legal, Marcele Pereira Viegas, portador do RG n.º16.725.959 e do CPF n.º101.100.426-70, que ao final assina, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO, DO PRAZO E DO VALOR

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **Aparelho De Raios X - Móvel** para o Hospital do GPACI constante do Edital da Cotação de Preços n.º 001/2021, do qual este é parte integrante, e que foi promovida pela CONTRATANTE e vencida pela CONTRATADA para fornecê-lo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Gerência de Suprimentos /Compras, pelo valor R\$ 95.194,00 (Noventa Cinco Mil Cento Noventa Quatro Reais), conforme Proposta de Preço anexada.

CLÁUSULA 2ª - DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO DO BEM

Pelo fornecimento do bem que consta nas cláusulas anteriores, a CONTRATADA receberá o pagamento integral à vista, ficando convencionado que a CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento, a



contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Engenharia Clínica do Hospital GPACI, que se dará após efetiva entrega e instalação do bem em plena condição de uso e de funcionamento.

CLÁUSULA 3ª - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas já estipuladas no Edital da Cotação de Preços n.º 001/2021 e seus Anexos:

a) Cumprir as determinações legais relativas ao fornecimento dos bens para uso do Hospital do GPACI, em particular as disposições do Código de Defesa do Consumidor;

b) Responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial às obrigações sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, relativa ao objeto deste contrato;

c) Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, face à sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, decorrentes do desenvolvimento contratual;

d) Fornecer à CONTRATANTE todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e fiscalização de todas as atividades que envolvem a presente contratação, bem como, atender às suas solicitações;

e) Agendar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a instalação e demonstração do equipamento ofertado/contratado;

f) Instalar o equipamento ofertado/contratado, sem ônus à Contratante, na presença dos Técnicos da Engenharia Clínica. A instalação do equipamento compreende: conferência de partes e peças, montagem do equipamento, ajustes e calibrações para o perfeito funcionamento do equipamento e, realização de testes finais;

g) Entregar o equipamento acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

h) Identificar externamente os volumes contendo o equipamento, com os dados constantes da nota fiscal e endereço de entrega;



i) Fornecer os documentos técnicos relacionados, junto à entrega do equipamento:

- Catálogo original do equipamento;
- 02 (duas) vias do Manual de Operação do equipamento, na forma impressa e digital (CD), em português;
- Manual de Serviço do Equipamento, na forma impressa ou digital (CD – desde que a opção de impressão do documento não seja bloqueada), contendo o conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a manutenção do equipamento ofertado/contratado, incluindo:
 - Esquemas elétricos, eletrônicos, mecânicos, pneumáticos, detalhados em nível de componente;
 - Procedimentos de manutenção preventiva e corretiva;
 - Procedimentos de calibração;
 - Relação das ferramentas e equipamentos necessários para manutenção e para calibração;
 - Senhas do Software para manutenção/calibração, sem expiração;
 - Relação de partes e peças de reposição com os respectivos códigos de identificação e valores (limitar a partes e peças específicas do fabricante);
 - Todas as informações devem ser apresentadas em português, de forma legível;

j) Atualizar Software para manutenção/calibração, durante o período de garantia do equipamento ofertado/contratado;

k) Apresentar declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos;

l) Apresentar Termo de Garantia de, no mínimo, 12 meses para o equipamento ofertado/contratado, contados a partir do recebimento, com o compromisso de substituição imediata ou de reparos, a critério da Contratante;

m) Responsabilizar-se pelos custos de instalação e de manutenção do equipamento ofertado/contratado, durante o período de garantia;

n) Apresentar Registro na ANVISA, INMETRO e BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, quando pertinente, e atender as normas de segurança elétrica quando necessário, NBR 60601-1;



É direito da CONTRATADA receber o pagamento devido pelo fornecimento do bem ofertado/contratado, na forma convencionada na cláusula 2ª deste Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas constantes no Edital da Cotação de Preços n.º 001/2021 e seus Anexos:

a) Proceder de forma a facilitar o recebimento, a instalação e o funcionamento do bem contratado, verificando sua adequação ao efetivamente proposto;

b) Pagar e remunerar a CONTRATADA, se cumprido o objeto deste contrato, da forma convencionada na cláusula 2ª do mesmo;

É direito da CONTRATANTE receber ao término do contrato o bem que consta da proposta comercial, que integram o presente, e que é garantido, desde então, pelo prazo fixado na mesma ou, na sua falta ou inexistência, pelo disposto na legislação civil.

CLÁUSULA 4ª – DO ADITAMENTO CONTRATUAL

A CONTRATADA somente se obriga a fornecer o bem que está previsto na sua proposta, sendo que qualquer modificação que venha a ser solicitada pela CONTRATANTE, que resulte em redução ou acréscimo será objeto de negociação entre as partes, prevalecendo os valores unitários propostos para ambas situações, observados os limites legais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para celebração de eventual Termo Aditivo Modificativo.

CLÁUSULA 5ª – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do recebimento, funcionamento e aceitação do bem contratado junto a CONTRATADA por meio da Engenharia Clínica, do Hospital do GPACI, ao qual compete representá-la, nas questões de ordem técnica, durante todo o prazo contratual.



CLÁUSULA 6ª – CLÁUSULA PENAL

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do presente instrumento, sendo-lhe facultado a cobrança de multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo de pleitear perdas e danos em ação judicial cabível.

Parágrafo único: O atraso injustificado na entrega do bem gerará multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 7ª – DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas (2) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sorocaba, 16 de junho de 2021.

Maria Lúcia Neiva de Lima
Presidente do Conselho de Administração

Marcele Pereira Viegas
VMI Tecnologias Ltda

